



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 34

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes.

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>C A R G O S</u>		<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>	
Nº de Cargos				NCR\$	
		1 - CÂMARA MUNICIPAL			
00	1	Redator de Atas.	2.295,00		
00	1	Porteiro-contínuo.	1.821,60	4.116,60	
		2 SECRETARIA DA PREFEITURA			
02	1	Secretario.		3.937,32	
		3 - SERVIÇO DE FAZENDA			
11	1	Chefe do Serviço de Fazenda.	3.937,32		
11	1	Auxiliar Datilógrafo.	2.736,00	6.673,32	
		4 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO			
96	1	Magarefe.		2.160,00	
		5 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
16	1	Chefe do Serviço de Contabilidade.	3.600,00		
16	1	Auxiliar de Contabilidade.	2.736,00	6.336,00	
		6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOCIAL			
61	15	Professôras Rurais.	20.000,00		
62		Colégio-Municipal (Vencimentos).	60.000,00		
			80.000,00		
72	1	Enfermeira.	1.826,88	81.826,88	
		7 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS			
90	1	Encarregado do Serviço de Obras.	3.600,00		
90	1	Auxiliar Datilógrafo.	2.736,00	6.336,00	
		8 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
42	1	Encarregado do Serviço Mun. Es. Rodag.		3.657,60	

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º do Art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do Pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

2 Professor municipal 3.000,00

Art. 3º - Ficam fixados em Ncr\$5,00 (cinco cruzeiros novos), por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 4º - Ficam, digo, Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 27 de novembro de 1969.